



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70º 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006057

(01) CPF/CNPJ 015.044.712-45		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE RG. 250.230 SSP/RR	
(03) NOME DO AUTUADO RUSSIAN FERREIRA BRAGA RIBEIRO		(04) NATURALIDADE BOA VISTA/RR	
(05) FILIAÇÃO JOSE BRAGA RIBEIRO e GLORISA FERREIRA DA SILVA			
(06) ENDEREÇO TRAVESSA D, Nº 98		(07) TELEFONE (95) 99139-2080	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Jardim Floresta		(09) MUNICÍPIO / CIDADE BOA VISTA	(10) UF RR
		(11) CEP 69.312-146	
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Danifcam 34.3146 ha de floresta em qualquer tipo de vegetação nativa, localizada fora da área de reserva legal averbada, de documento privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 7º	INISO / ALÍNEA § 1º	C / ARTIGO -	INCISO/LÍNEA/§ -
(14) ART 3º	INCISO/LÍNEA/§ II, VII	C / ART. 53	INCISO/LÍNEA/§ Caput
(15) ART. -	INCISO/LÍNEA/§ -	C / ART. -	INCISO/LÍNEA/§ -
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 10.500,00			
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada 34,3146 ha, localizada fora da área de reserva legal. As coordenadas geográficas dos pontos, e traço descritos no Relatório Ambiental próprio, juntamente com o arquivo digital do polígono da área em anexo			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Lat. 02° 54' 45" N Long. 61° 21' 45" W		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Alto Akyre	
		(22) Roraima	
(23) HORA DA AUTUAÇÃO		(24) DATA DA AUTUAÇÃO	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA
			(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$
(27) ASSINATURA DO AUTUADO			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES			
Valdecir Pinheiro da Costa Analista Ambiental/Fiscal Mat. Nº 042098812		Vanderlino Artur Lima de Queiroz Analista Ambiental / Engº Civil Matrícula: 042.052.290 FEMARH/RR	

☐ 1ª Via (Autuado) ☐ 2ª Via (FEMARH/RR) ☐ 3ª Via (MPE) ☐ 4ª Via (Controle)